



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/FURG N° 4, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para execução do Auxílio Alimentação- Restaurante Universitário-RU no âmbito da FURG.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno da Reitoria da FURG e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, criado pela Portaria nº 39 do Ministério da Educação, de 12 de dezembro de 2007 e regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e
- b. o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG, disposto pela Deliberação 157, de 17 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a orientar, no âmbito da FURG, acerca dos procedimentos para a execução do Auxílio Alimentação- Restaurante Universitário.

Art. 2º A Ação Alimentação Estudantil visa auxiliar os acadêmicos da FURG – campus Rio Grande (Carreiros e Saúde), através do subsídio de refeições no Restaurante Universitário – RU/ FURG, apoiando as condições de permanência e formação acadêmica de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) presenciais da FURG na expectativa de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de prevenir situações de retenção e evasão.

Art. 3º A Ação Alimentação Estudantil constitui-se de almoço e jantar, de acordo com a composição de cada refeição, em RU conforme proximidade com o campus onde o estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais, e horários de funcionamento do mesmo.

§ 1º Para cada acadêmico é permitida somente uma refeição subsidiada por período, sendo uma no almoço e outra no jantar.

§ 2º Moradores da Casa do Estudante Universitário - CEU, farão jus ao café da manhã, almoço e jantar integralmente subsidiados.

§ 3º A composição das refeições se dará da seguinte maneira:

I - café da manhã: 1 pão com frios ou com doce, 1 copo (200ml) de café preto ou leite e 1 porção de fruta.

II - almoço e jantar: 1 porção de proteína animal ou vegetal, 1 porção de fruta e o restante das preparações de forma à vontade.

§ 4º AS refeições produzidas nos Rus atendem a indivíduos sem restrições alimentares graves e a veganos.

Art. 4º A Ação Alimentação Estudantil-Restaurante Universitário é subsidiada das seguintes formas:

I - subsídio universal: Todos os estudantes poderão ser beneficiados independente da avaliação socioeconômica e pedagógica. Consiste em um desconto em que o estudante pagará um valor por refeição definido anualmente e divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE; e

II - subsídio integral: Será concedido para estudantes com comprovada situação de desigualdade socioeconômica de acordo com o resultado do estudo social, realizado pela equipe de Assistentes Sociais da PRAE em edital para Assistência Básica - SAB. Com esse subsídio o estudante fica isento do pagamento da refeição.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de refeição com preço subsidiado a servidores, inclusive professores, e a empregados terceirizados, de forma acumulada com o pagamento de auxílio/vale alimentação, conforme item 9.5 do Acórdão nº 1464/2019, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos do processo TC 019.523/2017-3.

Art. 5º Para utilizar o subsídio o estudante deverá realizar o cadastro biométrico nos locais determinados pela PRAE, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Para realizar o cadastro biométrico o estudante deverá informar o número de matrícula e apresentar documento de identificação com foto.

Art. 6º A Ação Alimentação Estudantil- Restaurante Universitário será financiada por recursos vinculados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e outras fontes, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Estudantes regularmente matriculados nos *campi* de Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul e Santo Antônio da Patrulha ou de polos de Educação a Distância – EAD, em deslocamento para atividade acadêmica ou de representação estudantil comprovada no campus Rio Grande, farão jus ao subsídio integral para almoço e jantar.

Art. 8º Estudantes de graduação e pós-graduação em mobilidade nacional ou internacional, quando expresso no documento de cooperação ou de Convênio, farão jus ao subsídio integral.

Art. 9 São deveres do acadêmico subsidiado com Alimentação Estudantil – modalidade RU:

I - comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante - CAAPE qualquer dificuldade no seu desempenho acadêmico;

II - comparecer à PRAE, sempre que solicitado;

III - requerer a renovação do seu benefício conforme edital específico divulgado pela PRAE;

IV - comunicar ao Serviço Social sua desistência, justificando-a;

V - comunicar ao Serviço Social quando ocorrer qualquer alteração em sua situação socioeconômica;

VI - identificar-se através de documento com foto e/ou carteira estudantil quando solicitado;

VII - justificar o não uso do RU quando questionado.

§ 1º O benefício da alimentação estudantil é de caráter individual e intransferível.

§ 2º O não cumprimento de qualquer dos deveres supramencionados, implicará na perda do benefício.

Art. 10 Caberá à Diretoria de Assistência Estudantil -DAE, por meio da Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil – CAATE / equipe de Nutrição, o acompanhamento e a supervisão dos serviços prestados pela empresa contratada para o fornecimento de refeições nos RU/FURG.

Art. 11 Os casos omissos, na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela PRAE.

Art. 12 O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 7 de junho de 2024, revogando a Instrução Normativa N° 001/2017, de 16 de maio de 2017.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora Assuntos Estudantis

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.007473/2024-11

SEI nº 0222970